



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a “Judith de Oliveira Garcez”

Gabinete do Prefeito

Em resposta ao Requerimento de número 327/2018 do nobre Vereador Vinicius Guilherme Simili com relação a situação cadastral e escritura pública da área doada a empresa Sollis Terraplanagem e pavimentação Ltda, temos a informar o quanto segue:

Após consulta ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Assis, junto ao município, a empresa Sollis Terraplanagem e Pavimentação Ltda encontra-se como situação ativa, data da pesquisa 19/12/18, às 13:12 horas (doc. anexo).

Ainda, em consulta junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da República Federativa do Brasil, em 19/12//2018, às 13:56 horas, foi constado como situação cadastral ativa a empresa Sollis Terraplanagem e Pavimentação Ltda (doc. anexo).

Por fim, consultado o setor de Cadastro da Municipalidade, o mesmo forneceu cópia da escritura referente à doação do imóvel cadastrado como Setor 2, Quadra 429, Lote 007 à empresa Sollis Terraplanagem e Pavimentação Ltda (doc. anexo).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

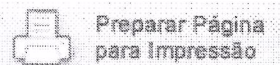
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.447.525/0002-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2012	
NOME EMPRESARIAL SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AGUA DA FORTUNA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 407+400 MTS - SP 333	
CEP 19.800-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA DA FORTUNA	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO sollisterraplenagem@terra.com.br		TELEFONE (18) 3582-3882 / (18) 3582-3882	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2018** às **13:56:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CNPJ: 46179941000135

Av. Rui Barbosa, Nº 926 - CENTRO

Rol Cadastral do Mobiliário - Completo: (Cadastro: 000000000041168 ao 000000000041168)

Data Emissão:	19/12/2018
Hora:	13:12:18
Exercício:	2018
Usuário:	VALTER
Página(s):	1 de 1

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO**CONTRIBUINTE**

Código: 000028846

Nome: SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 07.447.525/0002-08

Nome Fant.: PIS/NIT:

Endereço: . LOGRADOURO NÃO CADASTRADO Nº: 0 CEP: 19800000

Bairro: AGUA DA FORTUNINHA Complemento: KM 407+400 MTS - SP 333

Cidade: ASSIS Estado: SP

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 000000000041168

Endereço: . LOGRADOURO NÃO CADASTRADO Nº: 0 CEP: 19800000

Bairro: AGUA DA FORTUNINHA Complemento: KM 407 + 400 MTS - SP 333

Cidade: ASSIS Estado: SP

Area: 0,00 Nº Empregados: 0 Região: 4

Insc Estadual: 189100092110 Insc Municipal: 41168 Horário de Funcionamento: Das: 08:00 Até 18:00

DADOS GERAIS

Abertura: 23/01/2012 Processo: Dt. Processo:

Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Juridica:

Escritório: Email Esc:

Fone Esc:

Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: Não classificada

Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento Capital: 0 Tipo de Cadastro: Outros

Optante SN: N Regime Especial: Não Possui Exigibilidade ISS: Exigível

Atividade: OBRAS DE TERRAPLENAGEM

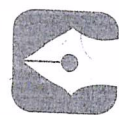
Código	Tributo	Desdo	Descrição da Receita
25	Taxa de Licença e Fiscalização	000101	Taxa de Fiscalização UFM: 30

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Qtde.	Início	Fim
000007	000302	01 - Prestação de	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,	0	23/01/2012	

EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE

Código	Nome do Sócio	CPF/CNPJ	Dta. Entrada	Dta. Saída	Qualificação
000008275	SERGIO LUIZ SOLLIS	11642208884	23/01/2012		Participação (%):0
000010732	PATRICIA MARTINS PINTO SOLLIS	15873720886	23/01/2012		Participação (%):0

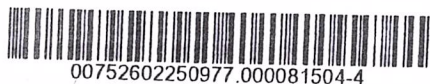
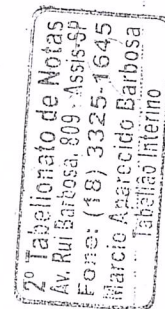
Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
475	2012		16/03/2012	



LIVRO 537 – PÁGINAS 243/246

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ASSIS A FAVOR DA EMPRESA SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIEMNTAÇÃO LIMITADA, NA FORMA ABAIXO.

S=A=I=B=A=M quantos a presente escritura pública de doação virem, que aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Município é Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no Segundo Tabelionato de Notas, perante mim, Tabelião Interino, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) doador(e,a,s), O MUNICÍPIO DE ASSIS, entidade pública municipal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ número 46.179.941/0001-35, com sede nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa, 926, neste ato, representada pelo Prefeito do Município, o Senhor OSÉ APARECIDO FERNANDES, RG 10.908.015-4-SSP/SP, CPF/MF 004.959.018/90, brasileiro, casado, produtor agropecuário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345 e, de outro lado, como outorgado(a,s) donatário(a,s), A EMPRESA: SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LIMITADA, sociedade por cota de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.447.525/0001-19, com sede na cidade de Parapuã, SP, na Rodovia SP 294, s/n – 561 – Bairro Negrinha, CEP: 17.730-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - NIRE nº 352.195.732-03, neste ato devidamente representada por seus sócios, SÉRGIO LUIZ SOLLIS, portador do RG nº 21.285.874-9/SSP/SP e do CPF/MF nº 116.422.088-84, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na Avenida José Siqueira, nº 25, Centro e PATRICIA MARTINS PINTO SOLLIS, RG 26.634.471.9/SSP/SP, CPF/MF 158.737.208/86, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na Avenida José Siqueira, nº 25, Centro, nos termos da cláusula VII da 12ª alteração e consolidação contratual, firmada em 13 de janeiro de 2017, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 12.351/17-9 e certidão simplificada expedida através do Site da JUCESP, expedida aos 31/01/2018, 14:59:40h, confirmando arquivamento do ato supra, cuja cópia fica arquivada no classificador de Atos Constitutivos 1/2017, folhas 036, os presentes partes juridicamente capazes, nos termos do art. 215, inciso II, do Código Civil Brasileiro, reconhecidos pelos próprios e, através do(s) documento(s) em seus originais apresentado(s), o(a,os,as) qual(is) dispensa(m) expressamente neste ato, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento CGJ 58/89, Capítulo XIV, do que dou fé. Pelo(a,s) outorgante(s) doador(e,a,s), na forma representada, me foi dito, que é (são) senhor(e,a,s) e legítimo(a,s) possuidor(e,a,s), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais ou convencionais, de: UM TERRENO localizado no CDA III, com frente para a Avenida "1", nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, SP, com as seguintes medidas e confrontações: "Começa no ponto denominado 'A', situado no alinhamento predial da Avenida '1', deste ponto, segue, em reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 75,00m, até encontrar o ponto 'B'; deste ponto,



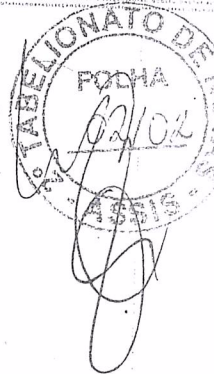
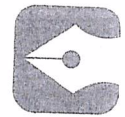
00752602250977.000081504-4

P:08594 R:006504

Av. Rui Barbosa, 809 - Centro
Assis - SP - CEP: 19800-002
TEL/FAX: (18) 3325-1645

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

deflete, à direita e, segue em reta pela faixa de Proteção (A.P.P.) da Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 177,88 metros até encontrar o ponto 'C'; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com área pertencente a K.A. Negri Gomes Pneus, numa distância de 121,98 metros, até encontrar o ponto 'D'; deste ponto, deflete, à direita pelo alinhamento predial da Rua Projetada, numa distância de 164,00 metros, até encontrar o ponto 'E'; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 15,71 metros até encontrar o ponto 'A', origem desta descrição, encerrando uma área de 17.938,06 metros quadrados." Cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis, como CONTRIBUINTE: 002/429/007, com valor venal para o exercício de 2018 de R\$ 139.680,40 (cento e tinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos). Imóvel inserido em área maior com origem na matrícula nº 23.351 do Cartório – Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, SP, cuja regularização da área está sendo feita pela Prefeitura do Município de Assis, SP; a regularização do ato é necessária para o registro do mesmo junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente para sua realização. O donatário, na forma representada, declara estar ciente sobre tal situação, não havendo do que reclamar agora ou futuramente. As partes desde já, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, requerem e autorizam o Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Assis, SP, para proceder com todas e quaisquer averbações, atos, inserções de dados e registros necessários. Destarte, em cumprimento ao Parecer Jurídico nº 51/2016, de 09 de maio de 2016 e a Lei Municipal 5.481 de 21 de Dezembro de 2010, ainda, com base na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei Municipal nº 5.451/2010, a qual dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, o outorgante doador, MUNICÍPIO DE ASSIS, na forma representada, considerando, o Laudo de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, assinado pelo Engenheiro Guilherme Zorzenone Daré (Departamento de Controle Urbano) e o memorando SMICTA0010/2016, expedido aos 22 de março de 2016, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Assis, através de seu representante, Sérgio Paulo de Souza, demonstrando as condições favoráveis à emissão do presente ato, pela presente escritura e na melhor forma de direito, doa, como de fato e na verdade, doado tem á outorgada donatária, a empresa SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LIMITADA, o(s) imóvel(is) supra descrito(s) e confrontado(s), a qual, na forma representada, declara que cumpriu todas as formalidade e exigências contidas na Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, a qual dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento econômico integrado ao Município de Assis e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal 5.451, de 28 de setembro de 2010, especialmente, as contidas no art. 21, com o seguinte teor: a) Os prazos de início, conclusão das obras e início das atividades foram cumpridos; b) Caso haja descumprimento de qualquer cláusula da lei supra, haverá retrocessão do imóvel doado ao patrimônio do doador; c) Haverá isenção de tributos municipais, nos termos da referida lei; d) Fica a donatária obrigada a recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis; e) É obrigatória a anuência do Município de Assis quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária; f) Caso a donatária peça concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município de Assis direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado; g) A donatária não poderá, sem anuência do Município de Assis, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração



proposta; h) Caso o imóvel doado seja objeto de hasta pública, o Município de Assis terá direito de preferência sobre o imóvel; i) A donatária está impedida de proceder modificações quanto a destinação do imóvel cedido e ou doado; e, j) A donatária declara haver cumprido todas as cláusulas consubstanciadas nos termos da lei supra, bem como, o Município de Assis, através de suas secretarias avaliou e aprovou todas as obrigações, dando-as por cumpridas. Pelo exposto, desde já lhe cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido tem toda a posse, domínio, direitos e ações, que sobre o imóvel(is) vinha(m) exercendo, prometendo fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. A presente doação é feita inteiramente gratuita, sem qualquer encargo, sem qualquer cláusula restritiva à propriedade e sem limite de uso da propriedade, contudo, ao imóvel(is) é atribuído o valor, somente para efeitos fiscais e registrários, de R\$ 139.680,40 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos). Pelo outorgante doador, MUNICÍPIO DE ASSIS, na forma representado, me foi dito, que tem outros bens e rendas suficientes para sua subsistência, respeitando o art. 548 do Código Civil Brasileiro. Então, pelo(a,s) outorgado(a,s) donatário(a,s), a empresa SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LIMITADA, na forma representada, me foi dito, que aceita a presente doação e ainda, esta escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, me foi dito, ainda, sob responsabilidade civil e criminal o quanto segue: a) que não recebeu nenhuma outra doação do ora doador, no presente exercício, se comprometendo a apresentar até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente uma declaração anual relativa ao exercício anterior das doações recebidas, conforme artigo 25 do Decreto 46.655 que aprovou o regulamento do imposto ITCMD, declara pleno conhecimento relativo as doações isentas, nos termos do artigo 18 da portaria CAT-15, publicada no D.O.E. de 10/02/2002; b) que se responsabilizam pelo valor atribuído ao imóvel supra mencionado; e, c) recolheu o Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD, conforme art. 2º, II, parágrafo 1º, c/c art. 13º, I, Consolidação da Lei Paulista n. 10.705, de 28 de Dezembro de 2000, com as alterações da Lei n. 10.992, de 21 de Dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n. 46.655, de 01/04/2002, tributado no importe de R\$ 5.587,22, conforme declaração de ITCMD expedida pelo site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob n.º 55407185, emitida em 08/02/2018, da qual originou o recolhimento supra, guia arquivada no classificador 1/2018. O outorgante doador, MUNICÍPIO DE ASSIS, na forma representado, me foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral, da Fazenda Nacional - Receita Federal do Brasil, expedida às 15:31:32, em 07/12/2017, com validade até 05/06/2018, Código de Controle: 1858.EE3A.A0CA.04A8, arquivada no classificador 1/2018, folhas 004. Foram apresentadas as seguintes certidões: a) certidão da matrícula n. 23.351, pelo Cartório - Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, SP; b) certidão negativa de tributos imobiliários, emitida aos 06/05/2018, pela Prefeitura do Município de Assis, válida até 06/05/2018; c) certidão de valor venal 2018 expedida pela Prefeitura do Município de Assis, SP. O(a,s) donatário(a,s) foi(ram) alertado(a,s) por este Tabelião Interino dos riscos inerentes às dispensas das certidões de feitos ajuizados em trâmite, das certidões negativas débitos e publicidade de obrigações não cumpridas,

2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis-SP
Fone: (18) 3325-1645
Mareio Aparecido Barbosa
Tabelião Interino

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



00752602250977.000081505-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

mesmo assim, o(a,s) donatário(a,s) dispensa(m) o(a,s) doador(a,s) da apresentação das certidões mencionadas no Decreto Federal n. 93.240, de 09 de Setembro de 1986, art. 1º, parágrafo 3º, que regulamenta a Lei Federal 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, também foi informado e alertado ao(á,s) adquirente(s) sobre a Circular Notarial n. 1618/12, constituída da Recomendação n. 03, de 15/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dirigida aos Tabeliães de Notas, para que o Tabelião informe ao(á,s) adquirente(s) de imóveis sobre a possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prevenção contra fraudes em eventuais ações decorrentes de débitos trabalhistas, desta feita, fica o(a,s) adquirente(s) cientificado(a,s) do teor da referida recomendação, assim, fica expressamente constando, no presente ato notarial, que o(a,s) adquirente(s) dispensa a certidão. Emitida a DOI – Declaração de Operação Imobiliária, conforme IN – Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. 10) Por consulta feita por este Tabelião Interino a base de dados da Central de Indisponibilidade (Prov. 013/2012 CGJ), da qual resultou negativa para: MUNICIPIO DE ASSIS, CNPJ 46.179.941/0001-35, código HASH: ca45.9e84.5de9.b461.5cf7.c144.cf20.c077.399c.5688

Assim contratados me pediram lhes fizesse esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e bem clara, acharam-na conforme em todos os seus expressos termos tal qual se acha redigida, aceitaram-na, outorgam e assinam. Eu, (a.) Evaldo Alves Cavalcanti Filho, Auxiliar de Cartório, a digitei. Eu, (a.) Márcio Aparecido Barbosa, Tabelião Interino, a conferi e assino. (a.a.) JOSÉ APARECIDO FERNANDES./ SÉRGIO LUIZ SOLLIS./ PATRÍCIA MARTINS PINTO SOLLIS./ NADA MAIS. Legalmente selada. Trasladada em sua mesma data. Eu, (Márcio Aparecido Barbosa) Tabelião Interino, a conferi, achei conforme e assino e dou fé, em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MÁRCIO APARECIDO BARBOSA -
Tabelião Interino

2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis-SP
Fone: (18) 3325-1645
Márcio Aparecido Barbosa
Tabelião Interino

Emolumentos: Serventia R\$ 1.354,60, Sec. da Fazenda R\$ 385,00, IPESP R\$ 263,51, ISS R\$ 67,73, Ministério Público R\$ 65,02, R. Civil R\$ 71,30, Trib. Justiça R\$ 92,97, Sta. Casa R\$ 13,55 = Total R\$ 2.313,68. Guia n. 029/2018.